

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2015

REGISTRO DE PREÇOS DE TAXA DE
ADMINISTRAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, TAXA
DE EMBARQUE E ENTREGA DE BILHETES
DE PASSAGENS TERRESTRES PARA O IDT

Pregão Eletrônico nº 04/2015

Processo nº 1962/15

O Instituto de Desenvolvimento do Trabalho - IDT, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no dia e hora abaixo determinado, será realizada licitação para **REGISTRO DE PREÇOS** na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, visando **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** que será regido pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Estadual Nº 15.356, de 04 de junho de 2013; Decreto Estadual Nº 28.089 de 10 de janeiro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Edital e seus anexos, contendo todos os documentos, dados e informações necessárias à elaboração da proposta poderão ser obtidos no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, onde se encontra o link para o Sistema de Pregão Eletrônico, no qual ocorrerá a sessão pública, realizada por meio da Internet.

1.1.1. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 03 (três) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço eletrônico **comissao_licitacao@idt.org.br**

1.2. As regras e condições do presente Pregão Eletrônico estão devidamente explicitadas neste Edital e seus anexos.

1.3. O Pregão a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado, por razões de interesse público, ou anulado, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à indenização de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4. Endereço para Entrega de Documentação

- ✓ Instituto de Desenvolvimento do Trabalho - IDT, Av. da Universidade, nº 2596, Bairro Benfica, Fortaleza – Ceará, CEP. 60.020- 180.
- ✓ Horário Comercial.
- ✓ Conter no anverso do envelope o nome do pregoeiro, número do pregão e o nome do órgão.

1.5. Definições. Para fins desta licitação, consideram-se:

- ✓ IDT – Instituto de Desenvolvimento do Trabalho
- ✓ CPL – Comissão Permanente de Licitação
- ✓ Proponente ou Licitante: a empresa que apresentar proposta nesta licitação, previamente credenciada perante o provedor do sistema eletrônico.

2. DO OBJETO

2.1. Registro de preços da Taxa de Administração visando contratações futuras e eventuais dos serviços de reserva, emissão, taxa de embarque e entrega de bilhetes de passagens terrestres rodoviárias intermunicipais para o interior do Estado do Ceará, para atender às necessidades dos do Instituto de Desenvolvimento do Trabalho - IDT, conforme condições especificadas no Termo de Referência – Anexo I.

3. DA ABERTURA

3.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação – em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

3.2. INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 27 de maio de 2015

3.3. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 9 de junho de 2015 às 09:00h

3.4. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 9 de junho de 2014 às 09:15h

3.5. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o **horário de Brasília/DF**.

3.6. O certame será realizado por meio do sistema do Banco do Brasil, no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pelas fontes de recursos das dotações orçamentárias do IDT, a ser informada quando da lavratura do instrumento contratual.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Os interessados em participar deste certame deverão estar devidamente credenciados junto ao sistema do Banco do Brasil S.A, na página eletrônica www.licitacoes-e.com.br.

5.2. Será garantido aos licitantes enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas conforme os termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, o critério de desempate, preferência de contratação, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS / Das Aquisições Públicas.

5.2.1. Tratando-se de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, deverão declarar no Sistema do Banco do Brasil o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006.

5.3. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

5.4. É vedada a participação de pessoa física, e de pessoa jurídica nos seguintes casos:

5.4.1. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

5.4.2. Que tenham em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração.

5.4.3. Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

5.4.4. Suspensas temporariamente ou Impedidas de licitar e contratar com o Instituto de Desenvolvimento do Trabalho – IDT e/ou Administração Pública.

5.4.5. Declaradas inidôneas pelo Instituto de Desenvolvimento do Trabalho – IDT e/ou Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.

5.4.6. Empresas cujos dirigentes, gerentes ou sócios sejam empregados do IDT.

5.4.7. Empresa com sócio cotista que tenha parentesco até o 3º grau (consangüinidade e/ou afinidade) com algum membro da comissão de licitação e demais colaboradores direta ou indiretamente envolvidos no processo licitatório.

5.4.8. Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.1.1. Para o credenciamento, será necessário o comparecimento do representante legal da sociedade licitante a estabelecimento indicado pelo provedor do sistema, portando cópia do contrato social, do CNPJ e dos documentos pessoais dos sócios, do Termo de Adesão ao Regulamento (de utilização do sistema), do Termo de Nomeação de Representante, que habilitará a pessoa física indicada a realizar negócios em nome da pessoa jurídica credenciada.

6.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

6.3. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

6.4. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

7.1. As propostas comerciais serão recebidas exclusivamente por meio da Internet, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, “Acesso Identificado”, por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante, observando datas, prazos, horários e demais condições estabelecidas pelo instrumento convocatório.

7.2. O encaminhamento da proposta por meio eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação deste Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.3. Para simples acompanhamento da licitação, o interessado poderá acessar na internet o endereço www.licitacoes-e.com.br, onde se encontra o link para o Sistema de Pregão Eletrônico.

7.4. Os proponentes poderão retirar ou substituir as propostas por eles apresentadas, até o término do prazo para recebimento, que se inicia com a divulgação da íntegra do Edital no site do Sistema do Banco do Brasil, até o dia e hora previstos no item 3.3. deste edital.

7.5. **O campo “Informações Adicionais” poderá ser utilizado a critério do licitante.**

7.6. Ao final da disputa, o licitante que tiver ofertado o menor preço deverá enviar ao IDT, juntamente com os documentos de habilitação, a proposta comercial escrita em papel timbrado da proponente, contendo obrigatoriamente, as seguintes informações:

7.6.1. Descrição clara do(s) objeto(s) a ser (em) fornecido(s), obedecendo ao modelo padronizado no **ANEXO II**.

7.6.2. Valor unitário de cada item e valor total.

7.6.3. Valor total da proposta por extenso.

7.6.4. Validade da proposta no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua emissão.

- 7.6.5. O licitante **não poderá** cotar proposta com quantitativo de item/lote inferior ao determinado no edital.
- 7.6.6. Na cotação do valor da **taxa de administração**, será admitido o fracionamento do centavo somente no caso da determinação da expressão monetária de valores que necessitem da avaliação de grandezas inferiores ao centavo, sendo as frações resultantes desprezadas ao final dos cálculos.
- 7.6.7. Após a apresentação da proposta não caberá desistência.
- 7.6.8. Os valores propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.
- 7.7. A proposta deverá considerar:
- 7.7.1. Que a vigência do contrato poderá ser de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação ou antecipação, desde que pesquisa de mercado demonstre que os preços se mantêm vantajosos, conforme Termo de Referência - **ANEXO I**.
- 7.7.2. Que a proposta apresentada e os lances formulados devem incluir todas as despesas necessárias para a perfeita execução do objeto licitado, considerando todos os custos incidentes, tais como: IPI, ICMS, Taxas, Fretes, Seguros, Tributos, Contribuições e qualquer outra incidência fiscal e/ou tributária.
- 7.7.3. Que na proposta comercial deverá constar expressamente a razão social, o número do CNPJ, da CEI, Registro de ISS, endereço, número da conta corrente, agência bancária, identificação do respectivo banco, número de telefone/fax, endereço e endereço eletrônico, conforme **ANEXO II**.
- 7.8. A **taxa de administração** dos serviços será ofertada no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional e apurada à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionados com o serviço objeto da presente licitação.
- 7.9. O preço global da proposta comercial escrita deverá ser o mesmo ofertado por lance durante a disputa eletrônica, salvo se houver tratativas realizadas com o pregoeiro, para obtenção de preço menor.
- 7.10. Os preços cotados e os valores faturados, em moeda corrente nacional, serão fixos, podendo ser reajustados desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta, mediante negociações entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IGP/DI – FGV.
- 7.11. Pela elaboração da proposta, o proponente não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.
- 7.12. A critério da Comissão de Licitação poderão ser relevados erros ou omissões formais e/ou materiais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.
- 7.13. Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que não se tenha estabelecido limite mínimo.

8. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE

- 8.1. A partir do horário previsto no item 3 (três) deste Edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, sendo conduzido pelo pregoeiro que cuidará do seu processamento e

juízo, podendo os licitantes a partir de então, encaminhar lances, utilizando-se exclusivamente do sistema eletrônico do Banco do Brasil.

8.1.1. Abertas as propostas, o pregoeiro fará as devidas verificações, avaliando a aceitabilidade das mesmas. Caso ocorra alguma desclassificação, será fundamentada e registrada no sistema.

8.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão

9. DA ETAPA DE LANCES

9.1. O pregoeiro dará início à etapa competitiva no horário previsto no subitem 3.4, quando, então, os licitantes devidamente conectados ao sistema, poderão encaminhar lances.

9.1.1. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento, horário de registro e valor.

9.1.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

9.1.3. Só serão aceitos os lances dos licitantes cujos valores forem inferiores ao último registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.2. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, vedada a identificação do detentor do lance.

9.3. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, por meio de mensagem eletrônica no chat de mensagens www.licitacoes-e.com.br, divulgando data e hora para a reabertura da sessão.

9.4. A etapa normal de lances da sessão pública será encerrada por iniciativa do pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes. A partir de então transcorrerá período randômico de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.5. O pregoeiro que detectar, na fase de lances, propostas que apresente preço global ou por lote ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que não se tenha estabelecido limite mínimo, poderá descartar os lances quais sejam e, a seu critério, poderá abrir procedimento administrativo para apuração de ato ilícito.

9.6. **O pregoeiro ao observar, na fase de lances, que algum licitante realize atos intencionais e temerários, que possam resultar em fracasso ou à frustração do presente certame licitatório, ao dar lances de propostas que apresentem preço global ou por lote que frustrem a competitividade, ou seja, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que não se tenha estabelecido limite mínimo, bem como, algum licitante, ou um grupo de licitantes, realize(m) atos, com fins de manipular resultado, a exemplo de combinação de preços e outros similares, poderá aplicar ao(s) licitante(s) responsável(is) sanções**

e penalidades previstas no Capítulo IV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.7. O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, e bem assim, decidir sobre sua aceitação.

9.8. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor taxa percentual.

9.9. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro determinará ao proponente, que tenha apresentado o lance de menor preço que, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, deverá entregar, na Comissão Permanente de Licitações, no endereço citado no item 1.4. deste edital, a proposta comercial, endereçada ao pregoeiro, juntamente com a documentação de habilitação constantes do item 12 deste Edital.

9.10. A proposta deverá ser apresentada preferencialmente em 2 (duas) vias, sendo uma original, com os preços ajustados ao menor lance, nos termos do ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial deste Edital, com todas as folhas rubricadas e numeradas, devendo a última folha vir assinada obrigatoriamente pelo representante legal do licitante citado na documentação de habilitação, em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas, quantitativos, marca, modelo, referência, procedência e demais informações relativas ao material ofertado.

9.10.1. O não cumprimento da entrega da documentação, dentro dos prazos acima estabelecidos acarretará na desclassificação/inabilitação, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

10. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

10.1. A CPL encaminhará a proposta da empresa declarada vencedora aos técnicos do IDT para confirmação do atendimento das especificações solicitadas no Edital.

10.2. A CPL tem a prerrogativa de fazer a visita às instalações próprias ou contratadas da empresa que apresentar menor preço, sendo acompanhada pelos técnicos do IDT, para confirmação do atendimento das especificações solicitadas no Edital e seus anexos.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. O julgamento desta licitação será feito pelo critério de “**MENOR PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**”.

11.2. O licitante remanescente que esteja enquadrado no percentual estabelecido no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, no dia e hora designados pelo pregoeiro, será convocado na ordem de classificação, no “chat de mensagem”, para ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado no lote, para no prazo de 5 (cinco) minutos, utilizar-se do direito de preferência.

11.3. A Comissão de Licitação, antes de declarar o vencedor, promoverá a verificação da documentação relativa à habilitação do licitante que, na ordenação feita pelo pregoeiro, apresentou a menor taxa percentual.

11.4. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante autora da proposta ou lance de menor taxa percentual será habilitada e declarada vencedora do certame.

11.5. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, ou na hipótese de descumprimento de qualquer outra exigência estabelecida no

instrumento convocatório, caberá à CPL autorizar o pregoeiro a examinar a oferta subsequente de menor taxa percentual, negociar com o seu autor, decidir sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificar as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

11.5.1. O licitante remanescente que esteja enquadrado no percentual estabelecido no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, no dia e hora designados pelo pregoeiro, será convocado na ordem de classificação, no “*chat* de mensagem”, para ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado no lote, para, no prazo de 5 (cinco) minutos, utilizar-se do direito de preferência.

11.6. Declarado o licitante vencedor pela Comissão de Licitação, o pregoeiro consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, a todos os licitantes.

11.7. Quando houver lotes com mais de um item, obrigatoriamente todos os itens do lote deverão ser cotados na proposta.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. O licitante com lance de **menor taxa percentual** deverá protocolar a documentação original ou em cópia autenticada, prevista nos itens 12.2 a 12.6, e no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública, no endereço constante no subitem 1.4 do Edital em atenção à Comissão Permanente de Licitação do IDT, sob pena de desclassificação.

12.1.1. **Os documentos deverão ser apresentados em original ou em cópias autenticadas.** As publicações feitas em órgão de imprensa oficial (com a devida identificação e data), inclusive aqueles emitidos pela Internet poderão ser entregues em cópias simples.

12.1.2. As Declaração(ões) e/ou Atestado(s), que certifiquem fornecimento, emitida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito privado devem ter **firmas reconhecidas** de quem as emitiu.

12.1.3. O licitante com sede fora do município de Fortaleza/Ceará deverá encaminhar através do endereço eletrônico comissao_licitacao@idt.org.br o **número do protocolo dos correios** a fim de se confirmar a veracidade do envio dos documentos acima mencionados, sob pena de desclassificação. O IDT não se responsabiliza por documentos extraviados pelo correio.

12.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

12.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, as atas de eleição de seus diretores, regularmente registrado.

12.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ata de eleição da diretoria em exercício.

12.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2.5. Documento de identidade e CPF do representante legal da licitante.

12.2.6. Em caso da Administração da Pessoa Jurídica seja feita por procuração, a mesma deverá ser reconhecida firma e deverá ser acompanhada do Documento de Identificação e CPF, tanto do outorgante como do outorgado.

12.3. REGULARIDADE FISCAL

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes **no prazo de sua validade**.

12.3.3. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei nº 8.036, de 11/05/90), através da apresentação do CRC - Certificado da Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

12.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAV) por elas administrados, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014

12.3.5. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e considerando o disposto no art. 3º da Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011.

12.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor Judicial, Justiça Ordinária, da sede do licitante com prazo de validade expresso na própria certidão.

12.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.5.1 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de Declaração (ões) e/ou Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

12.5.2. Licença do funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária.

12.5.3 Registro da empresa na EMBRATUR de acordo com a Lei Federal nº 11.771/08 e suas atualizações e Decreto Federal nº 5.046 de 30/03/2005.

12.5.4. Declaração de Indicação do **Representante Local**, na hipótese de empresa domiciliada fora de Fortaleza, com endereço e meios de contatos, conforme modelo **no ANEXO IV**.

12.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES

12.6.1. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum trabalhador menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o constante no **ANEXO III**.

12.7. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

12.7.1. Os documentos deverão estar válidos na data de entrega.

12.7.2. As certidões fiscais positivas, com efeito de negativa, serão aceitas.

12.7.3. Certidões de Dívidas/Falência e Certificados de Regularidade que não tenham prazo de validade constantes em seus textos serão consideradas válidas no presente certame licitatório por 30 (trinta) dias contados de sua expedição.

12.7.4. Não serão aceitos Declaração(ões) e/ou Atestado(s), que certifiquem fornecimento, de empresas participantes do presente certame licitatório que sejam emitidos por outra empresa, também, participante do mesmo Certame Licitatório, ou seja, **reciprocidade de Declaração(ões) e/ou Atestado(s)**.

12.7.5. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação do pregoeiro, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

12.7.5.1. A não comprovação da regularidade fiscal, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

12.7.6. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos ou,
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

12.7.7. A verificação será certificada pelo pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.7.8. O IDT não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

12.7.9. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante autora da proposta ou lance de menor taxa percentual será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.7.10. A Comissão de Licitação se reserva o direito de devolver à proponente, quaisquer documentos não solicitados, independente de encadernação ou numeração de páginas.

13. DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

13.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço **comissao_licitacao@idt.org.br**, informando o número do pregão e o órgão interessado.

13.2. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do presente Pregão, mediante **petição por escrito**, protocolada no IDT, no endereço e horário constantes do subitem 1.4.

13.2.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

13.2.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.2.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.3. Após declarado o vencedor, **no prazo de até 4h úteis** e em campo próprio do sistema, qualquer licitante poderá manifestar de forma motivada a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar o recurso com suas razões, ficando os demais licitantes, desde logo, convidados a apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.3.1. As razões e contra-razões de recurso deverão ser enviadas para: Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante no subitem 1.4., nos prazos acima definidos.

13.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

13.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Os recursos serão dirigidos ao Presidente da CPL. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o Pregoeiro o recurso à autoridade superior, que ratificará ou não, de forma fundamentada.

13.7. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos licitantes, no endereço eletrônico constante no subitem 3.5. deste edital.

13.8. Os casos omissos ao presente Edital serão solucionados pela CPL e as questões relativas ao sistema, diretamente com o Banco do Brasil.

13.9. É facultado ao IDT, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14. DOS SERVIÇOS

14.1. Manter serviço de plantão para atendimento 24(vinte e quatro) horas, com entrega de bilhetes de passagens dentro e fora do horário de expediente comercial, em finais de semana e feriados através de telefone celular ou outro meio de comunicação, no local indicado pelo órgão/entidade.

14.2. Emitir e entregar o bilhete/passagem em no máximo 24 horas, após solicitação formal do serviço a CONTRATANTE na sede do IDT, ou em local definido posteriormente.

14.3. A emissão e entrega de bilhete de passagem terrestre para o interior do Estado do Ceará, de ida e volta por uma mesma empresa rodoviária.

14.4. A emissão de qualquer bilhete de passagem somente ida ou somente volta de acordo com a solicitação da CONTRATANTE.

14.5. Marcação de poltronas em ônibus.

14.6. Reemissão de bilhete decorrente de remarcação de bilhete não utilizado.

14.7. Informação a CONTRATANTE de todas as opções de horário para o trecho e o dia pesquisados, destacando a opção de menor custo.

15. DAS PASSAGENS EMITIDAS E NÃO UTILIZADAS

15.1. Substituição dos bilhetes de passagens rodoviárias não utilizadas por outro, com novo itinerário, quando solicitado.

15.2. Cabe ao IDT, ressarcir os valores pagos por bilhetes emitidos e não utilizados pela CONTRATANTE, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas Empresas.

15.3. A CONTRATADA deverá fornecer durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens rodoviárias, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade superior.

16.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao vencedor.

16.3. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Será cadastrado o preço ofertado pela empresa declarada vencedora, no prazo e condições propostos, viabilizando a aquisição futura na medida das necessidades.

17.2. No decorrer da lavratura da Ata de Registro de Preços, ao preço do primeiro colocado, poderão ser registrados, se for o caso, mais 02 (dois) fornecedores, devidamente habilitados, registrando-se até o terceiro classificado respeitada a ordem de classificação das propostas.

17.3. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

17.4. O Registro de Preços não importa em direito subjetivo à contratação de quem ofertou o preço registrado, sendo facultada a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos ou em função de necessidades não previstas ou por motivo de força maior.

17.4.1. O IDT poderá instaurar licitações específicas para a aquisição de produtos similares ao objeto, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

17.5. As quantidades são estimadas, não havendo obrigatoriedade por parte do IDT, em demandar a sua aquisição total, sendo que somente serão pagos os produtos efetivamente fornecidos.

17.6. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao IDT promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços recusando-se a fornecer o objeto licitado aos participantes do SRP (Sistema de Registro de Preços), não aceitando reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado, ou nos casos em que for declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com o IDT, e ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado, terá o seu registro cancelado, sendo chamados os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação.

17.6.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornasse superior ao preço praticado no mercado o IDT deverá:

- a) convocar os fornecedores visando à negociação para redução dos preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores serão liberados do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

17.6.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e os fornecedores, mediante requerimento devidamente comprovado, não puderem cumprir o compromisso, o IDT poderá:

- a) liberar os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

17.6.3. Não havendo êxito nas negociações, o IDT deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17.7. O licitante deixará de ter o seu preço registrado quando:

- a) deixar de cumprir as condições assumidas no instrumento por ele assinado;

- b) não aceitar reduzir o preço registrado, quando se tornar superior ao praticado pelo mercado;
- c) quando, justificadamente, não for mais do interesse do IDT.

17.8. Após a adjudicação e homologação do resultado, a proponente vencedora será notificada para comparecer em local designado para a formalização da Ata de Registro de Preços, na qual deverá constar, dentre outras condições, o compromisso de entregar os produtos na medida das necessidades que lhe forem apresentadas.

17.9. Dentro de prazo de vigência do Registro de Preços, as licitantes que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições deste Edital e da respectiva Ata de Registro de Preços.

17.10. Caso a proponente vencedora não atenda a convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, poderá ser convocada a segunda colocada na ordem de classificação, ou proceder à nova licitação.

17.11. O IDT poderá desclassificar a proponente vencedora, caso tenha conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao julgamento desta licitação que venha desaboná-la técnica, financeira ou administrativamente, não lhe cabendo direito a qualquer reclamação, indenização ou ressarcimento.

17.12. No caso de se constatar a inveracidade, de qualquer das informações e/ou documentos fornecidos por qualquer proponente, poderá ele sofrer, a critério do IDT, isolada ou cumulativamente:

17.12.1. Não adjudicação do pedido, sem prejuízo das penalidades previstas, se o proponente tiver obtido a primeira classificação e a adjudicação ainda não lhe tiver sido efetuada.

17.12.2. Cancelamento do Registro de Preços.

17.12.3. Declaração de inidoneidade com a suspensão do direito de contratação junto ao IDT.

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. O IDT convocará regularmente para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período.

18.2. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57, da Lei 8.666/93.

18.3. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

18.4. A contratada obriga-se a:

18.4.1. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela execução do objeto desta licitação, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços.

18.4.2. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

18.4.3. Disponibilizar acesso ao seu sistema de controle interno eletrônico.

18.4.5. Capacitar os usuários do sistema, por meio de treinamentos, visando alcançar a operacionalização do mesmo sem ônus para o IDT, sempre que necessário.

18.4.6. Remeter à CONTRATANTE, as tabelas atualizadas das tarifas de passagem, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive àquelas decorrentes de promoções.

18.4.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

18.4.8. Atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidam ou venham a incidir sobre os fornecimentos e distribuições contratados.

18.4.9 Assumir plena e irrestrita responsabilidade por qualquer acidente ou incidente ocorrido, isentando totalmente o IDT de todas e quaisquer reclamações e indenizações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

18.4.10. Instruir seu (s) empregado (s) e/ou prepostos, para que, ao entrar (em) nas dependências do IDT, apresente(m) sua identificação ao responsável pela portaria (recepção), para fim de registro.

18.4.11. Notificar o IDT, por escrito, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das cláusulas contratuais dentro dos prazos previstos.

18.4.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

18.4.13. Na hipótese de empresa domiciliada fora de Fortaleza, o licitante deverá indicar representante, com poder de decisão, que tenha estabelecimento no município de Fortaleza e/ou Região Metropolitana, para representá-lo durante a execução do contrato.

18.4.14. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.

18.4.15. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.4.16. Substituir ou refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de desconformidade com as especificações deste Termo, no prazo fixado pelo IDT, contados da sua notificação.

18.4.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

18.4.18. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

18.4.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14, 17, e do 20 ao 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

18.4.20. Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da CONTRATADA, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

18.4.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.5. A CONTRATANTE deverá assumir as seguintes obrigações:

18.5.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução dos serviços.

18.5.2 Solicitar junto à CONTRATADA por meio de ofício, o reembolso de valores pagos relativos a bilhetes emitidos e não utilizados.

18.5.3. Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

18.5.4. Solicitar, em tempo hábil, o cancelamento de bilhetes emitidos que não serão utilizados.

18.5.5. Aplicar as sanções e penalidades previstas no edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir no todo ou em parte o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e quantidade dos produtos, arcando a referida CONTRATADA com quaisquer prejuízos que tal ato venha acarretar ao CONTRATANTE.

18.5.6. Emitir atestados de capacidade técnica quando solicitados.

18.5.7. Zelar pela pontualidade dos pagamentos decorrentes da execução do contrato, inclusive, aqueles devidos pelos beneficiários.

18.5.8. Receber provisório e definitivamente o objeto da presente aquisição com as características de quantidade, qualidade e nos prazos acima indicados.

18.5.9. Acompanhar e fiscalizar por meio de servidor especialmente designado para esse fim, a execução dos serviços contratados, podendo em decorrência de falhas por ventura observadas, solicitar à CONTRATADA providências visando as correções necessárias.

18.5.10. Atestar o recebimento do objeto acima referido.

18.5.11. Exigir as certidões comprobatórias da regular situação da CONTRATADA para com as fazendas federal, estadual e municipal.

18.5.12. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

19. DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO

19.2. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

19.2.1. Os bilhetes deverão ser entregues em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais especificados no Anexo A do Termo de Referência no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

19.2.2. A critério do IDT, os serviços objeto da licitação poderão ser adquiridos, conforme solicitação de ordem de serviço das respectivas coordenações.

20. DA FORMA DE REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

20.01. Nas eventuais contratações com os participantes do IDT, a CONTRATADA será remunerada pelo regime de Taxa de Administração. Por esse regime, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma taxa para o serviço solicitado, autorizado e efetivamente emitido por passageiro, que será a única remuneração devida pela contratação da prestação dos serviços.

20.02. Para efeito de pagamento, será considerada uma transação, para cada passageiro, sendo:

20.02.01. A emissão e entrega de bilhete de passagem terrestre para o interior do Estado do Ceará, de ida e volta.

20.02.02. A reemissão de qualquer bilhete decorrente de remarcação de sua não utilização.

20.02.03. O valor a ser pago pela CONTRATANTE por cada bilhete emitido, será o valor da passagem terrestre e o valor da taxa de embarque, acrescido do valor da Taxa de Administração, que pode ser calculado utilizando-se da seguinte fórmula:

$VF = VPT + TA + TE$, onde:

VF = Valor da Fatura (valor a ser pago);

VPT = Valor da Passagem Terrestre;

TA = Valor da Taxa de Administração;

TE = Valor da Taxa de Embarque.

20.03. O valor da taxa de administração será o da proposta vencedora do processo licitatório, constante na Ata de Registro de Preços, ofertado pelo respectivo prestador do serviço específico (inclusive com os descontos promocionais) para o trecho, dia e horário, período ou duração escolhidos.

20.04. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

20.05. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

20.06. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.07. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

21. FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento definitivo da última entrega do serviço, acompanhado das respectivas Notas Fiscais, e das **Provas de Regularidades com as fazendas Estadual e Municipal e das Provas de Regularidades da Fazenda Federal (Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS), FGTS e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, 1º de maio de 1943, diretamente no Instituto de Desenvolvimento do Trabalho – IDT, no endereço constante no subitem 1.4.

21.1.1. A Nota Fiscal deverá conter o atesto de serviço executado devidamente assinado pelo técnico responsável do IDT.

21.1.2. A Nota Fiscal/Fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

21.1.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.1.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

21.1.5. A CONTRATADA emitirá Notas Fiscais/Faturas correspondente ao serviço de emissão de passagens terrestre conforme solicitação feita pela CONTRATANTE.

21.1.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

21.1.7. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados.

21.1.8. A critério do CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Instituto de Desenvolvimento do Trabalho – IDT pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002.

22.2. O licitante que praticar quaisquer das condutas previstas no “*caput*” dos art. 86 e 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

22.2.1. Advertência.

22.2.2. Multa de até 13,32% (treze vírgula trinta e dois por cento) sobre o valor da proposta.

22.2.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o IDT.

22.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o IDT.

22.2.5. Obrigação de indenizar o IDT pelas perdas e danos causados.

22.2.6. Rescisão imediata do contrato.

22.2.7. O atraso injustificado no prazo de fornecimento implicará multa correspondente a 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato ou da parcela dos serviços não cumprida, até o limite de 13,32% (treze vírgula trinta e dois por cento) desse valor.

22.2.8. Na hipótese mencionada no item anterior, o atraso injustificado por período **superior a 05(cinco) dias** caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a rescisão unilateral do contrato e suas conseqüências, e da aplicação da sanção prevista no item 22.2.3.

22.2.9. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesse item.

22.2.10. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.

22.2.11. Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

22.2.12. As aplicações das penalidades serão precedidas de concessões de oportunidades de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

23. CONTROLE DA EXECUÇÃO

23.1. Nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestarà as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

23.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.3. O Gestor do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

24. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1. O CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática conluída”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

24.2. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666/93, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitadas a igualdade de oportunidade entre as LICITANTES e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

25.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão Eletrônico será lavrada ata circunstanciada.

25.3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das LICITANTES para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.

25.4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos **www.idt.org.br** e **www.licitacoes-e.com.br**.

25.5. Se for comprovado o não atendimento aos requisitos desta licitação a proponente será desclassificada e/ou inabilitada, conforme o caso.

25.6. Na hipótese de inabilitação e/ou desclassificação de todos os licitantes, o IDT decretará como fracassado o lote ou todos os lotes e poderá relançar os mesmos em novo Edital.

25.7. As condições estabelecidas neste Edital, no que se aplicar, farão parte da Ata de Registro correspondente, interessados, sem comprometimento da segurança do futuro pedido.

25.8. O IDT poderá por interesse próprio, devidamente justificado, cancelar a presente licitação, no seu todo ou em parte, inclusive por vício ou ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização.

26. DO FORO

26.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Fortaleza/Ce.

27. DOS ANEXOS

27.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

ANEXO IV – REPRESENTANTE LOCAL

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

Fortaleza, 13 de maio de 2015

Valdenia Maria Andrade Araújo
Presidente

Adriana de Cássia Gomes Benício
Pregoeira

Paulo Sérgio Ferreira Lima
Apoio

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO

01.01. Registro de preços da Taxa de Administração visando contratações futuras e eventuais dos serviços de reserva, emissão, taxa de embarque e entrega de bilhetes de passagens terrestres rodoviárias intermunicipais para o interior do Estado do Ceará, para atender às necessidades dos do Instituto de Desenvolvimento do Trabalho - IDT, conforme condições especificadas neste Termo de Referência.

02. DA JUSTIFICATIVA

02.01. Justifica-se a presente contratação à necessidade de deslocamento dos colaboradores do IDT, visando à participação de reuniões, seminários, formações, organização e realização de eventos, capacitação e treinamento de educandos e ainda desenvolver e desempenhar atividades inerentes a sua função na Instituição, onde faça necessário o seu deslocamento.

03. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade de Passagens ESTIMADAS para 12 meses
01	Serviços de reserva, emissão, taxa de embarque e entrega de bilhetes de passagens terrestres rodoviárias intermunicipais para o interior do Estado do Ceará.	6.980

Obs: Havendo divergências entre as especificações deste anexo e a do sistema do Banco do Brasil, prevalecerão a deste anexo.

03.01. Especificação detalhada

03.01.01. Os serviços de que trata o item 4 deste Termo de Referência contemplam:

03.01.02. Emissão, serviços de reservas em geral, marcação e remarcação de passagens terrestres com fornecimento de bilhete e taxa de embarque.

03.01.03. Assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, como também de tarifas promocionais à época de retirada dos bilhetes, desembarço de bagagens.

03.01.04. Entrega de bilhetes de passagens dentro e/ou fora do horário de expediente comercial, em finais de semana, feriados através de telefone celular ou outro meio de comunicação, no local indicado pelo IDT ou, colocado à disposição dos passageiros nos postos, terminais rodoviários ou agências de turismo.

03.01.05. Quando solicitado, dispor um funcionário para atender temporariamente os serviços, objeto desta licitação, de forma imediata .

03.01.06. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si.

03.01.07. Prestar os serviços acima descritos mediante solicitação do IDT, de forma permanente e regular, nas quantidades solicitadas, dispondo de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.

03.01.08. Compra de passagens por qualquer empresa de transportes terrestres a critério do IDT.

03.01.09. Os serviços emitidos e não utilizados poderão ser cancelados pela CONTRATADA desde que solicitados em tempo hábil.

03.01.10. Os serviços emitidos, pagos e não utilizados terão seus valores ressarcidos pela CONTRATADA ao IDT, deduzidos os valores referente às multas cobradas pelas empresas rodoviárias.

03.02. Para a prestação da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá dispor de um sistema de controle interno eletrônico, que possibilite a gestão das informações sobre viagens, usuários, destinos, tarifas, etc., que atenda os serviços especificados neste termo.

04. DA FORMA DE REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

04.01. Nas eventuais contratações com os participantes do IDT, a CONTRATADA será remunerada pelo regime de Taxa de Administração. Por esse regime, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma taxa para o serviço solicitado, autorizado e efetivamente emitido por passageiro, que será a única remuneração devida pela contratação da prestação dos serviços.

04.02. Para efeito de pagamento, será considerada uma transação, para cada passageiro, sendo:

04.02.01. A emissão e entrega de bilhete de passagem terrestre para o interior do Estado do Ceará, de ida e volta.

04.02.02. A reemissão de qualquer bilhete decorrente de remarcação de sua não utilização.

04.02.03. O valor a ser pago pela CONTRATANTE por cada bilhete emitido, será o valor da passagem terrestre e o valor da taxa de embarque, acrescido do valor da Taxa de Administração, que pode ser calculado utilizando-se da seguinte fórmula:

$VF = VPT + TA + TE$, onde:

VF = Valor da Fatura (valor a ser pago);

VPT = Valor da Passagem Terrestre;

TA = Valor da Taxa de Administração;

TE = Valor da Taxa de Embarque.

04.03. O valor da taxa de administração será o da proposta vencedora do processo licitatório, constante na Ata de Registro de Preços, ofertado pelo respectivo prestador do serviço específico (inclusive com os descontos promocionais) para o trecho, dia e horário, período ou duração escolhidos.

04.04. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

04.05. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

04.06. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

04.07. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

05. DOS SERVIÇOS

05.01. Manter serviço de plantão para atendimento 24(vinte e quatro) horas, com entrega de bilhetes de passagens dentro e fora do horário de expediente comercial, em finais de semana e feriados através de telefone celular ou outro meio de comunicação, no local indicado pelo órgão/entidade.

05.02. Emitir e entregar o bilhete/passagem em no máximo 24 horas, após solicitação formal do serviço a CONTRATANTE na sede do IDT, ou em local definido posteriormente.

05.03. A emissão e entrega de bilhete de passagem terrestre para o interior do Estado do Ceará, de ida e volta por uma mesma empresa rodoviária.

05.04. A emissão de qualquer bilhete de passagem somente ida ou somente volta de acordo com a solicitação da contratante.

05.05. Marcação de poltronas em ônibus.

05.06. Reemissão de bilhete decorrente de remarcação de bilhete não utilizado.

05.07. Informação a CONTRATANTE de todas as opções de horário para o trecho e o dia pesquisados, destacando a opção de menor custo.

06. DAS PASSAGENS EMITIDAS E NÃO UTILIZADAS

06.01. Substituição dos bilhetes de passagens rodoviárias não utilizadas por outro, com novo itinerário, quando solicitado.

06.02. Ressarcir os valores pagos por bilhetes emitidos e não utilizados pela CONTRATANTE, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas Empresas.

06.03. Fornecer durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens rodoviárias, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição.

07. DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO

07.01. Os bilhetes deverão ser entregues em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais especificados no Anexo A deste Termo de Referência, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

07.02. A critério do IDT, os serviços objeto da licitação poderão ser adquiridos, conforme solicitação de ordem de serviço das respectivas coordenações.

08. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

08.01. O valor estimado para contratação é de R\$ 165.850,00 para o período de 12 meses.

09. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

09.01. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade técnica e administrativa pela execução do objeto desta licitação, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços.

09.02. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

09.03. A CONTRATADA deverá possuir representação no Estado do Ceará na execução do objeto desta licitação.

09.04. Disponibilizar acesso ao seu sistema de controle interno eletrônico.

09.05. Capacitar os usuários do sistema, por meio de treinamentos, visando alcançar a operacionalização do mesmo sem ônus para o IDT, sempre que necessário.

09.06. Remeter à CONTRATANTE, as tabelas atualizadas das tarifas de passagem, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive àquelas decorrentes de promoções.

09.07. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

09.08. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

09.09. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

09.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

09.11. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.

09.12. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

09.13. Substituir ou refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de desconformidade com as especificações deste Termo, no prazo fixado pelo IDT, contados da sua notificação.

09.14. Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da CONTRATADA, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

09.15. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.01. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução dos serviços.

10.01.02. Solicitar junto à CONTRATADA por meio de ofício, o reembolso de valores pagos relativos a bilhetes emitidos e não utilizados.

10.01.03. Zelar pela pontualidade dos pagamentos decorrentes da execução do contrato, inclusive, aqueles devidos pelos beneficiários.

10.01.04. Solicitar, em tempo hábil, o cancelamento de bilhetes emitidos que não serão utilizados.

10.01.05. Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

10.01.06. Acompanhar e fiscalizar por meio de servidor especialmente designado para esse fim, a execução dos serviços contratados, podendo em decorrência de falhas por ventura observadas, solicitar à CONTRATADA providências visando as correções necessárias.

10.01.07. Emitir atestados de capacidade técnica quando solicitados.

10.01.08. Aplicar as penalidades previstas no Edital e anexos, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o compromisso assumido com a Administração

10.01.09. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através de nota de empenho ou outro instrumento hábil.

10.01.10. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

11. DO PAGAMENTO

11.01. O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento definitivo da última entrega do serviço, acompanhado das respectivas Notas Fiscais, e das **Provas de Regularidades com as fazendas Estadual e Municipal** e das **Provas de Regularidades da Fazenda Federal (Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS), FGTS e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, 1º de maio de 1943.

11.01.01. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

11.02. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.03. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

11.04. A CONTRATADA emitirá Notas Fiscais/Faturas correspondente ao serviço de emissão de passagens terrestre conforme solicitação feita pela CONTRATANTE.

11.05. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

11.06. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados.

11.07. A critério do CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.01. Ficará impedida de licitar e contratar com o Instituto de Desenvolvimento do Trabalho – IDT pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002.

12.02. O licitante que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 86 e seguintes, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

12.02.01. Advertência.

12.02.02. Multa de até 13,32% (treze vírgula trinta e dois por cento) sobre o valor da proposta.

12.02.03. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o IDT.

12.02.04. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o IDT.

12.02.05. Obrigação de indenizar o IDT pelas perdas e danos causados.

12.02.06. Rescisão imediata do contrato.

12.02.07. O atraso injustificado no prazo de fornecimento implicará multa correspondente a 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato ou da parcela dos serviços não cumprida, até o limite de 13,32% (treze vírgula trinta e dois por cento) desse valor..

12.02.08. Na hipótese mencionada no item 12.02.07, o atraso injustificado por período superior a 05(cinco) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível também com a rescisão unilateral do contrato e suas conseqüências.

12.02.09. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesse item.

12.02.10. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.

12.02.11. Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

12.02.12. As aplicações das penalidades serão precedidas de concessões de oportunidades de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

13. CONTROLE DA EXECUÇÃO

13.01. Nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

13.02. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.03. O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.01. A vigência dos Contratos oriundos deste processo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, “ex-vi” do disposto no Inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.01. A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.01. Constar declaração expressa de que nos preços, estarão incluídas todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, impostos e taxas, seguro e quaisquer outros insumos necessários à execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência.

Sheila Maria Furtado Freire
Diretora Administrativa Financeira - IDT

ANEXO A

A estimativa de locais e quantidade de passagens a ser utilizadas são as seguintes:

MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ				
Abaiara	Carnaubal	Ipaumirim	Mucambo	Santana do Acaraú
Acarape	Cascavel	Ipu	Mulungu	Santana do Cariri
Acopiara	Catarina	Ipueiras	Nova Olinda	Santa Quitéria
Aiuaba	Catunda	Iracema	Nova Russas	São Benedito
Alcântaras	Caucaia	Irauçuba	Novo Oriente	Tabuleiro do Norte
Altaneira	Cedro	Itaiçaba	Ocara	São Gonçalo do Amarante
Alto Santo	Chaval	Itaitinga	Orós	São João do Jaguaribe
Amontada	Choró	Itapagé	Pacajus	São Luís do Curu
Antonina do Norte	Chorozinho	Itapipoca	Pacatuba	Senador Pompeu
Apuiarés	Coreaú	Itapiúna	Pacoti	Senador Sá
Aquiraz	Cratús	Itatira	Pacujá	Sobral
Aracati	Crato	Jaguaretama	Palhano	Solonópole
Araçoiaba	Croatá	Jaguaribara	Palmácia	Tamboril
Ararendá	Dep Irapuan Pinheiro	Jaguaribe	Paracuru	Tarrafas
Araripe	Ererê	Jaguaruana	Paraipaba	Tauá
Aratuba	Eusébio	Jardim	Parambu	Tejuçuoca
Arneiroz	Farias Brito	Jati	Paramoti	Tianguá
Assaré	Forquilha	Juazeiro do Norte	Pedra Branca	Trairi
Aurora	Fortim	Jucás	Penaforte	Tururu
Baixio	Frecheirinha	Lavras da Mangabeira	Pentecoste	Ubajara
Banabuiú	General Sampaio	Limoeiro do Norte	Pereiro	Umari
Barbalha	Graça	Madalena	Pindoretama	Umirim
Barreira	Granja	Maracanaú	Piquet Carneiro	Uruburetama
Barro	Granjeiro	Maranguape	Pires Ferreira	Uruoca
Barroquinha	Groaíras	Marco	Poranga	Varjota
Baturité	Guaiúba	Martinópolis	Porteiras	Várzea Alegre
Beberibe	Guaraciaba do Norte	Massapê	Potengi	Viçosa do Ceará
Bela Cruz	Guaramiranga	Mauriti	Potiretama	
Boa Viagem	Hidrolândia	Meruoca	Quiterianópolis	
Brejo Santo	Horizonte	Milagres	Quixadá	
Camocim	Ibaretama	Milhã	Quixelô	
Campos Sales	Ibiapina	Miraíma	Quixeramobim	
Canindé	Ibicuitinga	Missão Velha	Quixeré	
Capistrano	Icapuí	Mombaça	Redenção	
Caridade	Icó	Monsenhor Tabosa	Reriutaba	
Cariré	Iguatu	Morada Nova	Russas	
Caririaçu	Independência	Moraújo	Saboeiro	
Cariús	Ipaporanga	Morrinhos	Salitre	

ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL

(Utilizar papel timbrado da instituição).

Ao: **Instituto de Desenvolvimento do Trabalho – IDT**
Comissão Permanente de Licitação
Ref.: Pregão Eletrônico: ___/20__

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no Edital e seus anexos.

1. Identificação do Licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual
- Endereço completo
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF, domicílio)
- Telefone, celular, fax, e-mail
- Banco, Agência e nº da Conta Corrente

2. Condições Gerais da Proposta:

- a) A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão

3. Formação do Preço:

Nossa proposta de preço para o objeto da licitação em epígrafe é na menor taxa de administração em percentual _____ % (_____), estando inclusos neste preço final todos os impostos, tributos, encargos trabalhistas e custos de transporte e de fornecimento que por ventura venham a incidir.

Lote Único

Produto(s)	Taxa de administração
Registro de preço do Percentual da taxa de administração para prestação do serviço de reserva, emissão, taxa de embarque e entrega de bilhetes de passagens terrestres rodoviárias intermunicipais para o interior do Estado do Ceará para atender as demandas do Instituto de Desenvolvimento do Trabalho-IDT.	_____ %

Assinatura/identificação do nome
RG e cargo do representante legal da LICITANTE

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Utilizar papel timbrado da instituição).

Ao

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO – IDT

Av. da Universidade, 2596 – Benfica – Fortaleza/CE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/20__

....., inscrito no CNPJ n.º
....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)
....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º e
do CPF n.º DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27
da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Data e local

Assinatura/identificação do nome

RG e cargo do representante legal da LICITANTE

ANEXO IV

REPRESENTANTE LOCAL (no caso de empresa domiciliada fora de Fortaleza)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/20__

Razão Social: _____ CNPJ/MF: _____

Endereço: _____ Tel/Fax: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante LOCAL da Empresa:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Telefone: () _____ Celular: () _____

Cart. Ident. n.º: _____ Expedido por: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Local e data.
Identificação e assinatura.

OBS: Anexar comprovante de endereço.
Utilizar papel timbrado da instituição.

ANEXO V

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ____/20__

Aos ____ dias do mês de _____ de 2.01__, o Instituto de Desenvolvimento do Trabalho - IDT, inscrito no CNPJ 02.533.538/0001-97 - Inscrição Estadual isenta, com sede na Av. da Universidade n° 2596, Benfica, Fortaleza-CE por sua Diretoria em face do Pregão Eletrônico n° ____/2.0__, resolvem Registrar o(s) Preço(s) da empresa _____, inscrita no CNPJ sob. n° _____, neste ato representada por seu representante legal _____, CPF n° _____, observadas as condições constantes do Edital, da proposta da empresa, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

- No Pregão Eletrônico n° ____/2.0_____.
- Na Lei Federal n.º 8.666, de 21.6.93 e suas alterações e Lei N.º. 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços da Taxa de Administração visando contratações futuras e eventuais dos serviços de reserva, emissão, taxa de embarque e entrega de bilhetes de passagens terrestres rodoviárias intermunicipais para o interior do Estado do Ceará, para atender às necessidades do Instituto de Desenvolvimento do Trabalho - IDT, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico n° ____/2.0__ que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo n° ____/2.0_____.

2.1.1. Este instrumento não obriga o IDT a firmar contratações exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em decorrência desta Ata, o participante do SRP poderá firmar contratos com os prestadores e serviços, com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor de registro de preços em executar o serviço no prazo estabelecido pelas Coordenações participantes.

4.1.1. O prestador do serviço terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

4.1.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

- a) Atender aos pedidos efetuados pela(s) Coordenação(ões) participante(s) do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento registrados nesta Ata, durante a sua vigência.
- b) Executar os serviços ofertados, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas no Edital e Termo de Referência.
- c) Indicar preposto que tenha estabelecimento no município de Fortaleza/Ceará, para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O preço registrado é o valor ofertado da **Taxa de Administração** na(s) proposta(s) da(s) signatária(s) desta Ata, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras execuções de serviços, observada as condições de mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O(s) preço(s) registrado(s) é(são) fixo(s) e irrevogável(is) durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo entretanto, admitido o reequilíbrio econômico/financeiro, na hipótese de alterações do preço registrado em relação aos valores praticados no mercado, seja em decorrência da elevação ou redução.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) deixar de cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c) quando, justificadamente, não for mais do interesse do IDT.

8.2 O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no subitem 8.1, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO

9.1. Os serviços que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante/interessado e o prestador de serviço.

9.1.1. Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pelo órgão participante, ou se recuse a executar o serviço, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

9.1.2 - Neste caso, serão convocados sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pelas fontes de recursos das dotações orçamentárias do IDT, a ser informada quando da lavratura do instrumento contratual.

10.2 O(s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) até 10(dez) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação.

10.2.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

10.2.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência e do edital do Pregão Eletrônico que fundamenta a presente Ata.

10.3. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderão ser impostas à contratada as seguintes penalidades:

I. Cancelamento dos pedidos não entregues.

II. Obrigação de indenizar o IDT pelas perdas e danos causados.

III. Cancelamento do Registro de Preços.

IV. Advertência.

V. O atraso injustificado no prazo de fornecimento implicará multa correspondente a 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato ou da parcela dos serviços não cumprida, até o limite de 13,32% (treze vírgula trinta e dois por cento) desse valor.

VI. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o IDT, por um período não superior a 02 (dois) anos.

VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o IDT.

11.2. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro do município da capital do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Fortaleza, _____ de _____ 20____.

Antônio Gilvan Mendes de Oliveira
Presidente do IDT

Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome _____

CPF: _____

RG: _____

Nome _____

CPF: _____

RG: _____

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO N° _____ / 201__

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM,
DE UM LADO O INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO DO
TRABALHO – IDT, E, DO OUTRO, A
EMPRESA, PARA O FIM
QUE NELE SE DECLARA

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO - IDT, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 02.533.538/0001-97, sito na Avenida da Universidade, 2596 - Benfica, CEP 60.020-180, Fortaleza / CE, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) por seu Presidente: Antônio Gilvan Mendes de Oliveira, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° _____, e do CPF n° _____, residente e domiciliada(o) em Fortaleza – CE, na _____, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o n° _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade n° _____, e do CPF n° _____, residente e domiciliada(o) em _____ (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico n° ____/20__, Ata de Registro n° ____/20__, realizado de acordo com as normas da Lei n°. 10.520, de 17/07/2002, da Lei Federal n° 8.666/1993, com suas alterações, dos preceitos de direito aplicáveis, e, ainda supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico n° ____/20__ e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato os serviços de reserva, emissão, taxa de embarque e entrega de bilhetes de passagens terrestres rodoviárias intermunicipais para o interior do Estado do Ceará, para atender às necessidades do Instituto de Desenvolvimento do Trabalho – IDT.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global do presente contrato esta estimado em R\$ (.....), a ser pago na proporção de entrega dos serviços, segundo as autorizações de serviço expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, e Municipais, inclusive a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, todas atualizadas, observadas as condições da proposta adjudicada.

4.2. No valor estimado nesta Cláusula está inclusa a **taxa de administração de ___%** (_____) calculada sobre o valor de cada fatura, referente ao consumo mensal dos serviços listados no subitem 3.1.

4.3 Não há obrigatoriedade de utilização de toda a verba destinada por parte do CONTRATANTE e sim conforme a demanda do IDT.

4.4. Já estão incluídas no preço total todas as despesas inclusive serviços, impostos, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos necessários para a contratação serão conforme previsto no Contrato de Gestão N° ___/20___.

Item	Descrição

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Recibo, devidamente atestada pelo gestor da contratação, acompanhada da Autorização de Compras e das **Provas de Regularidades com as fazendas Federal, Estadual e Municipal** e das **Provas de Regularidades com a Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, diretamente na Sede Estadual do Instituto de Desenvolvimento do Trabalho – IDT, sito à Av. da Universidade, 2596 – Benfica, Fortaleza – Ce. A nota fiscal deverá conter o atesto de serviço executado devidamente assinado pelo técnico responsável do IDT.

6.2. Os pagamentos serão realizados, mediante emissão de cheque nominal ou depósito em conta bancária.

6.3. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.5. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.6. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer parte do fornecimento, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

6.7. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação das seguintes documentações:

6.7.1. Comprovação relativa à regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal e de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

6.8. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.9. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de vigência deste contrato é de (____) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.2. O prazo de execução do objeto deste contrato deverá obedecer, as especificações e as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº ____/20____.

7.3. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA NONA - DOS SERVIÇOS

9.1. Manter serviço de plantão para atendimento 24(vinte e quatro) horas, com entrega de bilhetes de passagens dentro e fora do horário de expediente comercial, em finais de semana e feriados através de telefone celular ou outro meio de comunicação, no local indicado pelo órgão/entidade.

9.2. Emitir e entregar o bilhete/passagem em no máximo 24 horas, após solicitação formal do serviço a CONTRATANTE na sede do IDT, ou em local definido posteriormente.

9.3. A emissão e entrega de bilhete de passagem terrestre para o interior do Estado do Ceará, de ida e volta por uma mesma empresa rodoviária.

9.4. A emissão de qualquer bilhete de passagem somente ida ou somente volta de acordo com a solicitação da contratante.

9.5. Marcação de poltronas em ônibus.

9.6. Reemissão de bilhete decorrente de remarcação de bilhete não utilizado.

9.7. Informação a CONTRATANTE de todas as opções de horário para o trecho e o dia pesquisados, destacando a opção de menor custo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PASSAGENS EMITIDAS E NÃO UTILIZADAS

10.1. Substituição dos bilhetes de passagens rodoviárias não utilizadas por outro, com novo itinerário, quando solicitado.

10.2. Ressarcir os valores pagos por bilhetes emitidos e não utilizados pela CONTRATANTE, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas Empresas.

10.3. Fornecer durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens rodoviárias, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO

11.2. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

11.2.1. Os bilhetes deverão ser entregues em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais especificados no Anexo A do Termo de Referência no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

12.1. Nas eventuais contratações com os participantes do IDT, a CONTRATADA será remunerada pelo regime de Taxa de Administração. Por esse regime, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma taxa para o serviço solicitado, autorizado e efetivamente emitido por passageiro, que será a única remuneração devida pela contratação da prestação dos serviços.

12.2. Para efeito de pagamento, será considerada uma transação, para cada passageiro, sendo:

12.2.1. A emissão e entrega de bilhete de passagem terrestre para o interior do Estado do Ceará, de ida e volta.

12.2.2. A reemissão de qualquer bilhete decorrente de remarcação de sua não utilização.

12.2.3. O valor a ser pago pela CONTRATANTE por cada bilhete emitido, será o valor da passagem terrestre e o valor da taxa de embarque, acrescido do valor da Taxa de Administração, que pode ser calculado utilizando-se da seguinte fórmula:

$VF = VPT + TA + TE$, onde:

VF = Valor da Fatura (valor a ser pago);

VPT = Valor da Passagem Terrestre;

TA = Valor da Taxa de Administração;

TE = Valor da Taxa de Embarque.

12.3. O valor da taxa de administração será o da proposta vencedora do processo licitatório, constante na Ata de Registro de Preços, ofertado pelo respectivo prestador do serviço específico (inclusive com os descontos promocionais) para o trecho, dia e horário, período ou duração escolhidos.

12.4. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

12.5. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

12.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar o objeto em conformidade com as condições do Edital e Termo de Referência – ANEXO I.

13.1.1. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela execução do objeto desta licitação, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços.

13.1.2. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

13.1.3. Disponibilizar acesso ao seu sistema de controle interno eletrônico.

13.1.4. Capacitar os usuários do sistema, por meio de treinamentos, visando alcançar a operacionalização do mesmo sem ônus para o IDT, sempre que necessário.

17.4.5. Remeter à CONTRATANTE, as tabelas atualizadas das tarifas de passagem, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive àquelas decorrentes de promoções.

13.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

13.1.7. Atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidam ou venham a incidir sobre os fornecimentos e distribuições contratados.

13.1.8. Assumir plena e irrestrita responsabilidade por qualquer acidente ou incidente ocorrido, isentando totalmente o IDT de todas e quaisquer reclamações e indenizações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

13.1.9. Instruir seu (s) empregado (s) e/ou prepostos, para que, ao entrar (em) nas dependências do IDT, apresente(m) sua identificação ao responsável pela portaria (recepção), para fim de registro.

13.1.10. Notificar o IDT, por escrito, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das cláusulas contratuais dentro dos prazos previstos.

13.1.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

13.1.12. Na hipótese de empresa domiciliada fora de Fortaleza, o licitante deverá indicar representante, com poder de decisão, que tenha estabelecimento no município de Fortaleza e/ou Região Metropolitana, para representá-lo durante a execução do contrato.

13.1.13. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.

13.1.14. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.1.15. Substituir ou refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de desconformidade com as especificações deste Termo, no prazo fixado pelo IDT, contados da sua notificação.

13.1.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

13.1.17. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

13.1.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14, 17, e do 20 ao 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

13.1.19. Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da CONTRATADA, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

13.1.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE deverá assumir as seguintes obrigações:

14.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução dos serviços.

14.1.2. Solicitar junto à CONTRATADA por meio de ofício, o reembolso de valores pagos relativos a bilhetes emitidos e não utilizados.

14.1.3. Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

14.1.4. Solicitar, em tempo hábil, o cancelamento de bilhetes emitidos que não serão utilizados.

14.1.5. Aplicar as sanções e penalidades previstas no edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir no todo ou em parte o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e quantidade dos produtos, arcando a referida CONTRATADA com quaisquer prejuízos que tal ato venha acarretar ao CONTRATANTE.

14.1.6. Emitir atestados de capacidade técnica quando solicitados.

14.1.7. Zelar pela pontualidade dos pagamentos decorrentes da execução do contrato, inclusive, aqueles devidos pelos beneficiários.

14.1.8. Receber provisório e definitivamente o objeto da presente aquisição com as características de quantidade, qualidade e nos prazos acima indicados.

14.1.9. Acompanhar e fiscalizar por meio de servidor especialmente designado para esse fim, a execução dos serviços contratados, podendo em decorrência de falhas por ventura observadas, solicitar à CONTRATADA providências visando às correções necessárias.

14.1.10. Atestar o recebimento do objeto acima referido.

14.1.11. Exigir as certidões comprobatórias da regular situação da contratada para com as fazendas federal, estadual e municipal.

14.1.12. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução contratual será acompanhada e supervisionada pelo(a) Sr(a). _____, _____, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR, a quem competirá, entre outras atribuições:

15.1.1. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do IDT, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

15.1.2. Verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas no Termo de Referência do Edital.

15.1.3. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

15.1.4 Ordenar à CONTRATADA troca ou substituição dos serviços e/ou produtos, no caso de defeito do objeto, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

15.1.5. Atestar o recebimento do objeto contratual.

15.1.6. A ação do gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Instituto de Desenvolvimento do Trabalho – IDT pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002.

16.2. O licitante que praticar quaisquer das condutas previstas no “*caput*” dos art. 86 e 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa de até 13,32% (treze vírgula trinta e dois por cento) sobre o valor da proposta.

16.2.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o IDT;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o IDT.

16.2.5. Obrigação de indenizar o IDT pelas perdas e danos causados.

16.2.6. Rescisão imediata do contrato.

16.2.7. O atraso injustificado no prazo de fornecimento implicará multa correspondente a 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato ou da parcela dos serviços não cumprida, até o limite de 13,32% (treze vírgula trinta e dois por cento) desse valor.

16.2.8. Na hipótese mencionada no item anterior, o atraso injustificado por período **superior a 05(cinco) dias** caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a rescisão unilateral do contrato.

16.2.9. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

16.2.10. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.

16.2.11. Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

16.2.12. As aplicações das penalidades serão precedidas de concessões de oportunidades de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. O CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática conluiada”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.3. Considerando os propósitos dos itens acima, o contratado deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17.4. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. Constituem motivos para rescindir o presente contrato, situações previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar quaisquer indenizações relativas a despesas decorrentes de encargos provenientes da execução deste contrato.

18.2. O IDT, na condição de CONTRATANTE, se reserva o direito de considerar rescindido o presente contrato, em virtude do descumprimento de qualquer obrigação nele estabelecida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

18.3. O CONTRATANTE poderá, também, unilateralmente, considerar rescindido o contrato, quando não houver mais interesse de continuar com o serviço por conveniência da administração, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

19.1. Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

19.2. O CONTRATADO, no curso da vigência contratual, se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

21.1. A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Fortaleza-CE.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme perante as testemunhas que também assinam, em 03 (três) vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

Fortaleza, _____ de _____ 201__.

Antônio Gilvan Mendes de Oliveira
Presidente do IDT

Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome _____

CPF: _____

RG: _____

Nome _____

CPF: _____

RG: _____